

**RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA *POST MORTEM*:
reflexos no direito de família e sucessório**

Cinthia Valesca Brito da Silva¹

Alexandre Francisco de Azevedo²

RESUMO: Este trabalho visa analisar o reconhecimento da filiação socioafetiva *post mortem* e seus efeitos inerentes no direito de família e sucessório. De modo que, aborda a questão da possibilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva *post mortem* e as consequências no âmbito do direito. Onde começa a legislação adotar o tratamento igualitário entre os filhos, sem que se importe com a procedência destes, deixando claro que os laços afetivos possuem igual ou mais importância que os laços sanguíneos. Para desenvolver a pesquisa considerando a natureza do objeto do estudo, o procedimento metodológico mais adequado foi a pesquisa exploratória, baseadas em bibliografias, legislação e jurisprudência. Sendo abordado a dignidade da pessoa humana e a afetividade como base nas novas relações familiares, os princípios inerentes a filiação socioafetiva, para verificar as concepções das entidades familiares. E para a conclusão da pesquisa, será analisado meios para a comprovação do possível reconhecimento da filiação socioafetiva assegurada pelo ordenamento jurídico em vigor no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Reconhecimento *Post Mortem*. Filiação Socioafetiva. Direito de família. Direito sucessório.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar o reconhecimento da filiação socioafetiva *post mortem*. O Código Civil de 2002, junto com o Direito de família, acabou trazendo ao ordenamento jurídico brasileiro, várias modificações para a sociedade civil. Com a instituição da Constituição Federal de 1988, diversas transformações ocorreram como consequência da grande transformação jurídica no Brasil, exemplo disso é o princípio de igualdade entre filhos, além de diversos direitos e deveres específicos à família.

Desta forma, busca-se analisar os possíveis efeitos inerentes ao reconhecimento póstumo da filiação e as consequências no âmbito do Direito sucessório, visto que, por fazer parte do Direito Civil, o Direito Sucessório, na maioria das vezes, envolve pessoas que estão

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser em 2020/2. E-mail: cinthiawb@hotmail.com

² Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser e orientador deste trabalho.

conectadas pelo afeto. Assim, considerando que são inúmeros os casos de pessoas que, por meio do afeto familiar, mais precisamente entre os pais e filhos, se adequam a categoria de pais e filhos afetivos ou socioafetivos, como ocorre por exemplo com filhos de criação, chega-se a seguinte indagação: existe a possibilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva mesmo com o suposto pai já falecido?

Muda-se o convívio familiar e acaba quebrando o sistema clássico do patriarcalismo, ficando para trás a família legítima criada nos laços do matrimônio, em que a sua única finalidade era a procriação. Quando surgiu a Constituição Federal de 1988, o princípio da dignidade humana estende acesso para o reconhecimento da diversidade de arranjos familiares, sugerindo uma mudança nas relações de pais e filhos, gerada através do amor, carinho, proteção e respeito.

Shikicima (2014) ensina que, atualmente, o direito de família está passando por várias transformações, quebra de barreiras e, principalmente, dificuldades diante da família tradicional, como por exemplo, o casamento homoafetivo, a poliafetividade e a filiação socioafetiva, em que o direito está valorizando mais os laços afetivos.

Para Gama (2003), o vínculo que sucede da relação socioafetiva entre filhos e pais ou entre o filho e apenas um deles, tem como fundamento o afeto ou o sentimento que existe entre eles, uma vez que pai e mãe não são aqueles que ocupam um lugar biológico, mas sim, as pessoas que desempenham o papel, trocando o elo biológico pelo afetivo.

Diante disso, tem-se como objetivo geral compreender a filiação socioafetiva e os efeitos do reconhecimento do filho póstumo no direito de família e sucessório. Já os objetivos específicos são: buscar analisar a importância do elemento afeto como base principal na formação da entidade familiar e a resguardar os Direitos Humanos; avaliar se o Direito, como instrumento normativo, auxilia o indivíduo nas novas formações familiares, fazendo com que o sentimento de pertencimento e o conceito família continue sendo assegurado nos tempos atuais; e compreender os possíveis efeitos do filho póstumos e as consequências no âmbito do direito.

2 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa, considerando a natureza do objeto de estudo, o procedimento metodológico mais adequado foi a pesquisa exploratória. Sendo utilizadas a coleta e levantamento de dados para sanar as dúvidas a respeito do assunto que será estudado,

sendo necessário analisar e interpretar o pensamento dos principais autores que se ocupam do assunto abordado para a sustentação da tese proposta no contexto de elaboração do trabalho.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

Busca analisar e demonstrar que o reconhecimento da paternidade socioafetiva *post mortem* tem os mesmos efeitos da adoção póstuma, visto que, é possível que o filho socioafetivo busque no Poder Judiciário que seja reconhecida a sua paternidade, bem como, para que o mesmo possa adentrar como herdeiro legítimo no inventário deixado pelo suposto pai.

O Superior Tribunal de Justiça em caso excepcionais tem adotado o reconhecimento dessa paternidade e para que esse reconhecimento seja procedente existe uma série de justificativas.

O Superior Tribunal de Justiça adotou as justificativas para que seja procedente o reconhecimento da paternidade socioafetiva *post mortem*, a comprovação ampla e inequívoca da vontade de adotar do suposto pai afetivo antes do seu falecimento.

Atualmente, o direito de família está passando por várias transformações, quebra de barreiras e, principalmente, dificuldades diante da família tradicional, como por exemplo, o casamento homoafetivo, a poliafetividade e a filiação socioafetiva, em que o direito está valorizando mais os laços afetivos.

O vínculo que sucede da relação socioafetiva entre filhos e pais ou entre o filho e apenas um deles, tem como fundamento o afeto ou o sentimento que existe entre eles, uma vez que pai e mãe não são aqueles que ocupam um lugar biológico, mas sim, as pessoas que desempenham o papel, trocando o elo biológico pelo afetivo.

4 CONCLUSÕES

Assim, a finalidade é mostrar a evolução do direito de família na sociedade brasileira, onde a paternidade socioafetiva obteve seu reconhecimento no âmbito jurídico e nas legislações vigentes, sendo elas a Constituição Federal, Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma vez que, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade familiar, da igualdade, da liberdade e da efetividade são princípios de suma importância no direito de filiação para a interpretação da lei, pois tais princípios são responsáveis para a proteção da sociedade num todo, sendo vedada a desigualdade e discriminação na forma do tratamento com a população.

Observando que o reconhecimento da paternidade socioafetiva é uma declaração de parentesco civil, através do qual o afeto tem por seus princípios as relações sociais e emocionais, sendo denominado de parentesco de outra origem entre duas pessoas, visto que é reconhecido pela legislação o direito afetivo e com isso produz todos os efeitos pessoais e patrimoniais existente na sociedade.

Entretanto o reconhecimento da paternidade socioafetiva tem como uma de suas características a posse do estado de filiação, a qual declara a relação existente entre pais e filhos nas relações afetivas, sendo dessa maneira possível demonstrar à sociedade que as famílias socioafetivas suprem a ausência da família biológica.

Em razão disso, através da filiação socioafetiva, a pessoa possui os mesmos direitos e deveres no ordenamento jurídico brasileiro. Logo, os filhos biológicos, adotivos e afetivos são parte legítima no direito de sucessões de bens deixado pelo pai biológico, de criação e o socioafetivo.

Desta forma, busca-se compreender o reconhecimento da paternidade socioafetiva *post mortem* e seus efeitos sucessórios, pois, através do reconhecimento do direito de filiação, no qual o suposto pai afetivo já tenha falecido e deixado bens a inventariar, é necessário que o filho socioafetivo, por meio judicial, requeira a declaração de filiação, devendo, desta forma, demonstrar a relação que existia com o mesmo. Assim, busca analisar a possibilidade de chegar à conclusão que, o reconhecimento se faz necessário para que os direitos sucessórios sejam reconhecidos, bem como, sua legitimidade para propor a partilhas dos bens deixados *de cuius*.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação:** o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios Constitucionais de Direito de Família.** São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Direito das Famílias:** amor e bioética. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

PELUSO, Cezar, Coordenador. **Código Civil comentado:** doutrina e jurisprudência. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2015.

SHIKICIMA, Nelson Sussumu. Sucessão dos ascendentes na multiparentalidade. **Revista Científica Virtual ESA,** São Paulo, n. 18, 2014.